



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**PROVIMENTO N° 03/2013**

Dispõe sobre a manifestação do Ministério Público de Contas nos casos e processos de quitação, parcelamento e embargos de declaração.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar n° 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar n° 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, sem caráter vinculativo, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO deliberação do Colégio de Procuradores na reunião do dia 22 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, que o Ministério Público de Contas não se manifestará nos seguintes casos e processos:

**I** - Pedidos de **parcelamento** de débitos e multas, exceto se o Procurador formular requisição em sentido contrário.





*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**II - Quitação** de débitos e multas, haja vista tratar-se de mero acompanhamento do cumprimento do quanto já decidido pelo Colegiado da Corte de Contas, exceto se o Procurador formular requisição em sentido contrário.

**III - Embargos de declaração**, exceto se tiverem efeitos infringentes.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL, 7 de março de 2013.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

